



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

Compras

DE SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

DFD - TR 004/2025

Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência

Solicitamos, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 9.795/2023, a **abertura de Processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação**

1. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Conforme evidenciada abaixo, esta demanda consta no Plano de Contratações Anual - PCA 2025.

ITEM DO PCA	DESCRIÇÃO NO PCA
13874	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA VERIFICAÇÃO DE FAMILIAS UNIPESOAIS DO MUNICIPIO DE ILHABELA

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', 'h' e 'i')

Contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA VERIFICAÇÃO DE FAMILIAS UNIPESOAIS DO MUNICIPIO DE ILHABELA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM FOCO NA REALIZAÇÃO DE ENTREVISTAS DO CADASTRO ÚNICO, VISANDO ATENDER À EXIGÊNCIA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME (MDS) QUANTO À ATUALIZAÇÃO CADASTRAL, POR MEIO DE VISITAS DOMICILIARES ÀS FAMÍLIAS UNIPESOAIS (COMPOSTAS POR UMA ÚNICA PESSOA).	SERV	01

a) FORMA DE CONTRATAÇÃO:

() Ata de Registro de Preço;

(X) Contrato, com prazo de vigência de 03 MESES

()

Outros,

especificar:

b) CLASSIFICAÇÃO:

() Material de Consumo;

() Material Permanente;

(X) Prestação de Serviços;

() Prestação de Serviços Continuados.

c) CRITÉRIO DE JULGAMENTO

(X) Preço Unitário;

() Global (*justificar*);

() Lote (*justificar*).

d) FORMA DE SELEÇÃO:

- O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de Dispensa de Licitação **SEM DISPUTA** com fundamento há hipótese do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021

e) PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO:

() Sim;

(X) Não

Justificativas: Trata-se de uma contratação em que a natureza do objeto não permite o parcelamento, em virtude de possível desvantagem a administração pública no momento da fiscalização do contrato. Por ser um serviço comum.

f) ORÇAMENTO SIGILOSO:

(X) Não;

() Sim (*justificar*);

3. JUSTIFICATIVA DETALHADA

3.1 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei 14.133/2021)

A qualificação do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) é uma ação coordenada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), essencial para assegurar que os dados cadastrais reflitam, com fidelidade, a realidade das famílias registradas. Essa qualificação visa corrigir inconsistências, além de subsidiar a formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas.

Essa ação é composta por dois processos principais:

Averiguação Cadastral (AVE25): direcionada aos registros com possíveis inconsistências;

Revisão Cadastral (REV25): voltada aos registros desatualizados (sem atualização há mais de 24 meses) ou que estão próximos de se tornarem desatualizados, conforme as regras estabelecidas pela Lei nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024.

A qualificação cadastral impacta diretamente nos benefícios sociais como o **Programa Bolsa Família (PBF)**, **Tarifa Social de Energia Elétrica** e o **Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC)**.

Nos casos de famílias unipessoais, tanto nos processos de averiguação quanto de revisão, bem como para novos cadastros e demais atualizações, é obrigatória a realização de **entrevista domiciliar**, conforme dispõe o Decreto nº 12.417/2025.

Adicionalmente, essas famílias devem cumprir os procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa Conjunta SAGICAD/SENARC/SNAS/MDS nº 4, de 14 de junho de 2023, que tornou obrigatória a inclusão de documento oficial com foto e do Termo de Responsabilidade no Sistema de Cadastro Único.

Os registros dessas famílias somente serão considerados regularizados mediante a realização da entrevista domiciliar. O não cumprimento dessa exigência poderá acarretar o **cancelamento de benefícios** e a **exclusão do Cadastro Único**.

Esta medida tem como objetivos principais:

Garantir a correção e a atualização dos dados das famílias, especialmente daquelas incluídas ou atualizadas entre novembro de 2021 e outubro de 2022, com renda familiar de até meio salário mínimo por pessoa;

Verificar as informações prestadas e aprimorar a gestão dos programas, elevando a veracidade dos dados;

Assegurar maior eficiência na gestão dos benefícios e combater eventuais fraudes.

Exceção: A obrigatoriedade da entrevista domiciliar **não se aplica** às famílias unipessoais indígenas, quilombolas ou em situação de rua.

Quantitativo de Famílias

O município de Ilhabela possui **4.462 famílias** inseridas no Cadastro Único com cadastros atualizados nos últimos dois anos, das quais **2.914 famílias** apresentam renda familiar de até meio salário mínimo por pessoa.

Dentre os registros, estima-se que haja uma média de **1.300 famílias unipessoais** com cadastros realizados entre agosto de 2023 e agosto de 2025. Em um primeiro momento, a prioridade será direcionada às famílias unipessoais com renda de até meio salário mínimo, correspondendo a aproximadamente **708 famílias**, que deverão ser contempladas com **entrevistas domiciliares para fins de atualização cadastral**.

Prazo

Embora não haja um prazo fixado formalmente, é importante ressaltar que as famílias que não tiverem seus cadastros atualizados por meio de visita domiciliar poderão ter benefícios sociais, como o **Programa Bolsa Família**, **suspensos ou cancelados**. Além disso, a ausência de regularização poderá comprometer a elegibilidade dessas famílias para futuros benefícios ou reingressos em programas sociais.

3.2 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei 14.133/2021)

Realizar visitas domiciliares a famílias unipessoais inscritas no Cadastro Único, prioritariamente aquelas com renda per capita de até **meio salário mínimo**, com o objetivo de coletar informações atualizadas e regularizar os registros conforme exigência do Decreto nº 12.417/2025 e da Instrução Normativa Conjunta SAGICAD/SENARC/SNAS/MDS nº 4, de 14 de junho de 2023.

Público-Alvo

- Famílias unipessoais cadastradas entre **agosto de 2023 e agosto de 2025**, residentes no município de Ilhabela.
- Prioritariamente **famílias unipessoais com renda de até meio salário mínimo por pessoa**.
- Estima-se um total de até **708 entrevistas domiciliares**, considerando as necessidades atuais.
- Realização de entrevistas domiciliares para famílias unipessoais;
- Visitas domiciliares, preenchimento de formulários, coleta de documentos;
- Visita domiciliar de aproximadamente **708** famílias;
- Os cadastros devem ser realizados por entrevistadores capacitados;
- As visitas deverão ser feitas de segunda a sexta das 9h às 16h;
- Após visitas e preenchimento dos formulários, os cadastradores do setor irão lançar no sistema DATAPREV.

4. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP (Art. 18, inciso I da Lei 14.133/2021)

Esta necessidade encontra-se:

☒ **Dispensada de ETP** conforme inciso abaixo do Decreto Municipal 9.795, de 03/04/2023:

☐ **ETP anexo.**

- ☐ **I** - previstos no **catálogo eletrônico** de padronização de compras;
- ☐ **II** - adquiridos/ contratados nos **últimos 03 anos**;
- ☐ **III** - licenciamento temporária de uso de **softwares para gestão pública** municipal;
- ☐ **IV** - de **obras e serviços comuns** de engenharia dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ☐ **V** - de **contratações diretas** dos incisos I, II, III, IV e V do art. 74 da NLLC;
- ☒ **VI** - de **contratações diretas dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 da NLLC**;
- ☐ **VII** - de alterações contratuais realizadas por meio de **Termo Aditivo ou Apostilamento**.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘d’ da Lei 14.133/2021)

5.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- **NÃO há** requisitos a serem observados.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

(alínea “e” e “g”, XXIII, art. 6º, e §1º, inciso II, do art. 40, da Lei nº 14.133/2021)

6.1 A execução do objeto de será da seguinte forma:

Em três parcelas mensais conforme cronograma de desembolso.

Prazo de Execução: 03 (três) meses

Cronograma de Desembolso Financeiro				
1º MÊS	33,33%	18.663,33	Até 30 dias após o início da execução	Apresentação de Nota Fiscal e Relatório Técnico Parcial, atestados pela fiscalização
2º MÊS	33,33%	18.663,33	Até 60 dias após o início da execução	Apresentação de Nota Fiscal e Relatório Técnico Intermediário, atestados pela fiscalização
3ª MÊS	33,33%	18.663,34	Até 90 dias após o início da execução	Apresentação de Nota Fiscal Final e Relatório Técnico Conclusivo, atestado pela fiscalização

62. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: **Endereço: Rua Possidonio Gomes da Silva nº 57 no Bairro do Pereque.**

- Identificação do local: **Unidade do CADASTRO ÚNICO**

6.3 O prazo de execução dos serviços será de 03 dias úteis a contar da data da

- () Ordem de Serviço;
- (X) Assinatura do instrumento;**
- () Autorização de fornecimento.

6.3.1 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos [...] dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3.2 Serão recusados os serviços e materiais caso estes não estejam em acordo com todas as especificações do presente neste instrumento e com a proposta enviada pela contratada.

6.3.3 Informar caso haja outros critérios indispensáveis para o recebimento do objeto e quanto à **outras especificações de recebimento provisório e definitivo conforme o caso.**

6.4 O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal a ser faturada em até 10 dias a partir do recebimento do objeto pelo responsável determinado pela contratante.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

O modelo de gestão de contrato seguirá de acordo com os termos definidos em minuta de contrato

8 . ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (§1º, inciso III, art. 40, da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, **03 (Três) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

8.2 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos/ serviços prestados/ obras realizadas em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para à municipalidade.

9. EXIGÊNCIAS E/OU CLÁUSULAS DIFERENCIADAS (se necessário e sempre seguindo as exigências das Lei 14.133/2021)

a) **EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES:**

(X) **Sem exigências;**

()
justificativa: _____ Catálogo,
() Amostra, critérios de análise e prazo de apresentação:
() Outros, especificar: _____

b) **CLÁUSULAS DIFERENCIADAS:**

A empresa contratada deverá:

- Designar **entrevistadores capacitados** para a realização das visitas domiciliares;
- Garantir o deslocamento da equipe com **veículo e motorista próprios**, assegurando toda a cobertura das áreas urbanas do município;
- Realizar as entrevistas conforme os instrumentos e critérios estabelecidos pelo MDS e pela gestão municipal do Cadastro Único;
- Coletar, validar e registrar corretamente as informações no sistema, conforme normas vigentes;
- Assegurar o sigilo e a proteção dos dados pessoais das famílias visitadas;
- Apresentar relatórios das famílias atendidas. (Relatório que será preenchido com as informações já definidas pela gestão municipal).

Recursos Humanos e requisitos

- A equipe mínima deverá ser composta **por dois (2) entrevistadores e um (1) motorista;**
- Os entrevistadores deverão possuir **experiência comprovada** na área de assistência social ou em atividades relacionadas ao Cadastro Único;
- Os serviços deverão ser executados de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social, podendo ser ajustado conforme necessidade operacional e orientações do MDS.

10. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA FINANCEIRA (alínea “j”, XXIII, Art. 6º, da Lei nº 14.133/21)

Eu, **Alessandro Carvalho Vieira**, inscrito no CPF nº **257.392.338-01**, na condição de SECRETÁRIO MUNICIPAL desta pasta, no uso de minhas atribuições legais de Ordenador de Despesa, e em cumprimento às determinações do art. 16, da LC 101/ 2000, **DECLARO existir disponibilidade orçamentaria para realização da despesa pública** no exercício financeiro vigente, que correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Reduzido	1197 - Recursos Federais - Fonte 05 - Conta Corrente nº 9608-3
Elemento de Despesa	Serviço de Terceira Pessoa Juridica
Total Estimado	R\$ 55.990,00

Estando as referidas despesas adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual do ano corrente.

11. DECLARAÇÃO DE NÃO CARACTERIZAÇÃO COMO BENS DE LUXO

DECLARO que as aquisições são de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como artigos de luxo, nos termos do § 1º, do art. 20, da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal.

Ilhabela, na data da assinatura digital.

Marcos Jose C calvo
Solicitante

[NOME DO SECRETÁRIO]
Secretário da Pasta

NOME DO PREFEITO MUNICIPAL

Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Carvalho Calvo, Coordenador**, em 30/09/2025, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0483667** e o código CRC **57472DA9**.

Referência: Processo nº 3520400.427.00005611/2025-61

SEI nº 0483667